



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Decisão da Plenário do Crea-DF - PL/DF nº 00585/2017

Reunião Ordinária N.º 565

Decisão PL: nº 00585/2017

Referência: Processo nº 210331/2017

Interessado: FACULDADE LABORO

EMENTA: CONCEDE O CADASTRO DE CURSO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF) ao apreciar o processo n.º 210331/2017, de interesse da instituição de ensino Faculdades Laboro, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agr. Cleberson Carneiro Zavaski, relator no Plenário, que trata de solicitação de cadastramento do curso de Pós-Graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho das profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea/Mútua nos termos do Anexo II, Seção II, artigo 4º da Resolução do Confea nº 1.073 de 19 de abril de 2016; considerando que foi apresentado o Formulário C da Resolução do Confea nº 1.010/2005, em atendimento ao disposto nos artigos 10, 11 e 56 da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966; considerando que a Instituição de Ensino LABORO: CENTRO DE CONSULTORIA E PÓS-GRADUAÇÃO Ltda, com sede situada na Av. Castelo Branco Nº 605, Sala 400, Ed. Cidade de São Luís, São Luís - MA, CEP.: 65.099-110, e filial na CRS 503, Bloco A, Sala 13, Brasília, CEP 70331-510 solicitou cadastramento do curso de Pós-Graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que a Pós-Graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho foi criada pela Lei Federal nº 7.410 de 27 de novembro de 1985 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 92.530 de 09 de abril de 1986; considerando que o (a) profissional Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho deve se registrar no sistema Confea/Crea/Mútua após conclusão do curso em comento para exercer a profissão; considerando o Parecer nº 2747/2017 - DTE/DAT o qual apresenta as seguintes considerações: a) consta incorporado ao processo o Formulário "B" nos termos do artigo 4º do Anexo II da Resolução do Confea nº 1.073/2016, indicando a carga horária total do curso de 600 horas. (folhas de 2 a 6); b) consta incorporado ao processo relação do corpo docente. (folha 7); c) consta incorporada ao processo Decisão do Crea-MA aprovando o cadastramento do curso naquele Regional. (folhas 8 e 9); d) consta incorporado ao processo anexo do Formulário "B" com a distribuição das disciplinas. (folhas de 10 a 12); e) consta incorporado ao processo o Formulário "C" nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Resolução do Confea nº 1.010/2005 (folhas de 13 a 15); f) consta incorporado ao processo anexo do Formulário "C". (folha 23); g) consta incorporado ao processo o Ofício nº 001/2017 indicando preposto. (folha 21); h) consta incorporada ao processo informações da Instituição de ensino e do curso. (folha 22); i) consta incorporado ao processo Projeto Pedagógico do curso em comento: [carga horária - 600horas - (folha 25)]; [matriz curricular (folhas de 28 a 44)]. (folhas de 24 a 44); considerando que foi solicitada o fornecimento de cópia da Resolução CSA 43/2012 que autoriza o curso, a qual não foi fornecida a cópia com o argumento de que por ser curso de pós-graduação não há a obrigatoriedade de autorização do MEC para seu funcionamento; considerando o Parecer da CEAP - Comissão de Educação e Atribuição Profissional, conforme Deliberação n. 11/2017-CEAP, que sugere o deferimento do cadastramento do curso e salienta que: A Pós-Graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho foi criada pela Lei Federal nº 7.410 de 27 de novembro de 1985 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 92.530 de 09 de abril de 1986; e o(a) profissional Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho deve se registrar no sistema Confea/Crea/Mútua após conclusão do curso em comento para exercer a profissão; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Industrial - CEEIST, por meio da Decisão nº 1041/2017, de 04/12/2017 homologada a deliberação da CEAP e aprova o deferimento do pleito; considerando que processo de cadastramento do curso após a devida tramitação nas câmaras deve ser homologado pelo Plenário do Conselho, conforme artigo 13, do anexo III da Resolução 1010/2005; **DECICIU**, por unanimidade, pela aprovação do voto do relator, **a)** pelo deferimento do cadastramento do curso de Pós-Graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho da FACULDADE LABORO das profissões abrangidas pelo



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Decisão da Plenário do Crea-DF - PL/DF nº 00585/2017

sistema Confea/Crea/Mútua nos termos do Anexo II, Seção II, artigo 4º da Resolução do Confea nº 1.073 de 19 de abril de 2016 e considerando melhor instrução do processo o Formulário C da Resolução do Confea nº 1.010/2005, em atendimento ao disposto nos artigos 10, 11 e 56 da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966; **b)** os egressos receberão o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho com as atribuições definidas pela Resolução 359, de 31 de julho de 1991, artigo 4º. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): Armino Bernardes Filho, Lélia Barbosa De Souza Sá, Egomar Dickel, Carlos Eugenio De Faria Franco, Artur Milhomem Neto, Pedro Luiz Delgado Assad, Mohamed Salim Raad, Rubens Alves Garcia, Sebastião Eduardo Tavares, Cleberson Carneiro Zavaski, Álvaro José de Aguiar Oliveira, Newton de Castro, Hermes Jannuzzi, Irving Martins Silveira, Adriana Resende Avelar Rabelo, Flavio Correia de Sousa, Ivanoe Pedro Tonussi Junior, Jose Lazaro Calais, Celia Farias de Almeida, João Manoel Dias Pimenta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 13 de Dezembro de 2017.

Flavio Correia de Sousa
Presidente

